

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1013/79

INTERESSADO : LUCIANA PEREIRA RUSTOMGY

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1346 /79 CEFG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Externato "São Domingos" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna LUCIANA PEREIRA RUSTOMGY, que em 1976 foi matriculada na 1ª série do Externato "São Domingos", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as três séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 4ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Direção da Escola;
2. atestado de capacidade e desenvolvimento expedido por psicólogo do Estabelecimento;
3. atestado da Diretora;
4. atestado da professora;
5. certidão de nascimento;
6. informação da 15ª DE, da DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, seu a idade mínima exigida.

Considerando que a aluna está cursando a 4ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve: ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna LUCIANA PEREIRA RUSTOMGY, efetuada em 1976, na 1ª série do 1º grau do Externato "São Domingos", Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente